



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



REQUERIMENTO N° /2022

DESPACHO

Sala das Sessões em, ____/____/____

PRESIDENTE

Considerando que, uma das funções do Poder Legislativo Municipal é legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere, a assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, conforme preconiza o artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, dentre outras atribuições, os Vereadores também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo Poder Executivo, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, bem como propor benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar social da população em geral;

Considerando que a Lei n° 5.100, de 23 de novembro de 1998, que "instituiu o Mercado Popular Urbano de Franca, e dá outras providências", previu, no âmbito do parágrafo 2° do art. 7° que, "em sendo líquida e certa a evasão ou o abandono fica o Poder Público, através da Secretaria Municipal



de Planejamento do Território e Meio Ambiente, incumbido de dar outra destinação àquele ponto;

Considerando que nos é desconhecido qual é essa destinação que o Poder Público poderá aplicar no caso ventilado no parágrafo 2º;

Diante do acima exposto, requeiro, em conformidade com o art. 150, § 5º, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Alexandre Augusto Ferreira, para que possa responder as seguintes indagações:

- a) Como o Poder Público age no caso do disposto do parágrafo 2º do art. 7º da Lei nº 5.100, de 23 de novembro de 1998, na hipótese "em sendo líquida e certa a evasão ou o abandono fica o Poder Público, através da Secretaria Municipal de Planejamento do Território e Meio Ambiente, incumbido de dar outra destinação àquele ponto?
- b) O Poder Público, através da Vigilância Sanitária, realizou ou realizará censo relativo ao Mercado Popular Urbano dos mercadores que ocupam o espaço público?
- c) Poder-se-á, em caso de evasão ou abandono previstos no parágrafo segundo do art. 7º da Lei nº 5.100 de 1998, promover a destinação dos pontos aos novos mercadores conforme estabelecidos pelo senso promovido pela Vigilância Sanitária, em seguida utilizar eventual lista de espera de cadastrados para ocupação do espaço do Mercado Popular Urbano para preenchimento de vagas remanescentes?



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Câmara Municipal de Franca, 31 de janeiro de 2022.

Antônio Donizete Mercúrio
Vereador